



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 95/2021 PMN

Aos 17 dias de novembro de 2021, às 13h30m, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria número 739 de 12 de fevereiro de 2021, com intuito de analisar e julgar os recursos administrativos da CONCORRÊNCIA nº 95/2021, cujo **OBJETO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA (SOFTWARE) PARA GESTÃO OPERACIONAL INTEGRADA DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA SECRETARIA DE SANEAMENTO BÁSICO DE NAVEGANTES/SC, COMPOSTO DOS SUBSISTEMAS: GESTÃO E CONTROLE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS; GESTÃO E CONTROLE OPERACIONAL; GESTÃO E QUALIDADE DA ÁGUA; GESTÃO E CONTROLE DE PROCESSOS COMERCIAIS, INCLUSIVE O PROCESSO DENOMINADO DE LIES - LEITURA IMPRESSÃO E ENTREGA SIMULTÂNEA DE FATURAS ÁGUA/ESGOTO,** protocolados pelas empresas LOG PRO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIRO LTDA, CNPJ: 17.211.866/0001-44 e ACQUASERVICE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI, CNPJ 05.777.193/0001-05

PRELIMINARMENTE

O Presidente e a Comissão, ao receberem os recursos, verificaram que os mesmos foram protocolados **tempestivamente**.

DECISÃO

Por se tratarem de assuntos técnicos. Após o recebimento dos recursos, a comissão encaminhou as razões e contrarrazões para análise da Secretaria de Saneamento Básico de Navegantes, que encaminhou a seguinte resposta

Resposta ao Recurso ACQUASERVICE.

I. SÍNTESE DO RECURSO:

Trata-se de RECURSO da empresa onde apontou que a empresa LOGPRO: a) Não possui atestado de capacidade técnica de execução de serviços de LIES; b) Não restou comprovado o fornecimento de sistema de gestão operacional conforme exigido no edital, compatível com a necessidade de gestão do sistema de abastecimento de água do município de Navegantes, como sendo

1

“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”

Rua João Emilio nº 100 – Fone: (47) 3342 9500
Centro – 88.375-000 – Navegantes – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50

de sua inteira criação e desenvolvimento; e, c) Que o sistema comercializado pela empresa é um software público, cuja comercialização é vedada pela legislação.

Assim, diante do exposto, passamos a expor e responder acerca do que foi abordado no recurso.

II. **RESPOSTA:**

a) Atestado de capacidade técnica de execução de serviços de LIES:

A administração lançou o edital com base nas peculiaridades no que necessita o Município de Navegantes, sendo a que a SESAN elaborou o termo de referência com vistas a ter melhores condições de eficiência e fiscalização nos serviços que estão sendo licitados, quais sejam: fornecimento de sistema (software) para gestão operacional integrada do abastecimento de água da SESAN, composto pela gestão e controle de máquinas e equipamentos; gestão e controle operacional; gestão e qualidade da água; gestão e controle de processos comerciais, inclusive o **processo denominado de LIES - leitura impressão e entrega simultânea de faturas de água e avisos de débito**, em ciclos mensais em cerca de 28.000 ligações de água existentes, incluindo a implantação; conversão de dados; treinamento de usuários; suporte e manutenção (com fornecimento de equipamentos em regime de comodato).

Podemos observar que o edital assegura a amplitude dos seus participantes, ao passo que, a exigência prevista no item 5.4 (Qualificação Técnica) do edital visa assegurar a garantia da capacidade técnico-operacional da licitante. Vejamos:

5.4 Qualificação Técnica

5.4.1 Apresentação de 01 (um) atestado de Comprovação de Capacidade Técnica em nome da empresa proponente, emitido pela contratante titular, obrigatoriamente pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a proponente já tenha fornecido software de gestão operacional de Saneamento, e infraestrutura de hardware, com execução de serviços de desenvolvimento, customizações, manutenção e suporte técnico, em uma concessionária de água e saneamento, conforme definido no objeto do edital.

O acórdão 1.332/2006, do Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU, nos explica que: "A **qualificação técnica** abrange tanto a experiência empresarial quanto a experiência dos profissionais que irão executar o serviço. A primeira seria a capacidade técnico-operacional, abrangendo atributos próprios da empresa, desenvolvidos a partir do desempenho da atividade empresarial com a conjugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade de pessoas. A **segunda é denominada capacidade técnico-profissional, referindo-se a existência de profissionais com acervo técnico compatível com a obra ou serviço de engenharia a ser licitado.**" (Acórdão Plenário-TCU nº 1.332/2006)

Neste pesar, entendemos que os atestados apresentados pela empresa LOGPRO demonstram a qualificação técnica exigida para execução dos serviços denominados de LIES – leitura, impressão e entrega simultânea de faturas de água e avisos de débito.

b) Da não comprovação do fornecimento de sistema de gestão operacional conforme exigido no edital, compatível com a necessidade de gestão do sistema de abastecimento de água do município de Navegantes, como sendo de sua inteira criação e desenvolvimento:

Diante da análise dos atestados apresentados pela empresa LOGPRO, entendemos que a empresa possui capacidade técnica demonstrada para fornecimento de sistema de gestão comercial, não tendo o edital exigido que fosse de sua criação e desenvolvimento o sistema, bastando que fosse apresentada a declaração de que tenha a propriedade intelectual do software. Todavia, veremos no item abaixo, que a empresa LOGPRO não poderia se valer de um software reconhecidamente público para participação deste certame.

c) Que o sistema comercializado pela empresa é um software público, cuja comercialização é vedada pela legislação:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50

Assiste razão a recorrente quanto a este item, visto que o sistema GSAN é reconhecidamente um software público, disponível no site do Governo Federal: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/software-publico>.

Somado a isto, a Portaria nº 46, de 28 de setembro de 2016, do SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, dispõe claramente:

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

(...)

X - Software Público Brasileiro: **software livre que atende às necessidades de modernização da administração pública** de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e é compartilhado sem ônus no Portal do Software Público Brasileiro, resultando na economia de recursos públicos e constituindo um recurso benéfico para a administração pública e para a sociedade. – GRIFAMOS.

Ou seja, o software GSAN, referenciado nos atestados pela empresa LOGPRO não pode ser comercializado, visto que foi desenvolvido como ferramenta livre, disponível gratuitamente para prestadores dos serviços de saneamento brasileiros e para atendimento de seus usuários.

No caso do Edital nº 95/2021 o escopo da licitação pede o fornecimento de sistema (software) para gestão operacional integrada do abastecimento de água da SESAN, sendo exigido no item 5.5.2 do edital:

5.5.2 **Declaração sob as penas da Lei, que atende todos os requisitos do edital, e que detém a propriedade intelectual do software integrado de gestão operacional ofertado, atestando que a solução é de sua inteira propriedade, possuindo todos os direitos autorais.** – GRIFAMOS.

No caso do sistema GSAN, que constam nos atestados de capacidade técnica fornecidos pela empresa LOGPRO, esse é notoriamente um software livre, que não pode ser diretamente comercializado.

No caso do software livre GSAN, o escopo do edital adotado pela administração deveria ser outro, versando então sobre a migração, conversão, implantação e manutenção deste.

Desta modo, entendemos que a empresa LOGPRO deva ser inabilitada do certame, diante da utilização de software livre para participação do mesmo.

III. CONCLUSÃO:

Desta feita, diante do exposto, sugerimos a(o) Presidente da Comissão o indeferimento da impugnação apresentada.

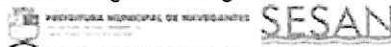
É o parecer, S.M.J.

Navegantes, 28 de outubro de 2021.

Atenciosamente,

Atenciosamente,

Elen Paixão
Departamento de Compras
Secretaria Municipal de Saneamento Básico
(47) 3185-2214
sesan.compras@navegantes.sc.gov.br
www.navegantes.sc.gov.br



Resposta ao Recurso LOGPRO.

As razões apresentadas pela empresa LogPro são protelatórias e já foram sanadas no momento da licitação.

“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ N° 83.102.855/0001-50

O edital é claro ao mencionar que deveria ser apresentada a relação da equipe técnica e que o item 4.9 deveria ser utilizado para verificação de quais profissionais deveriam estar presentes na relação, e em nenhum momento o edital exigiu a apresentação da comprovação de graduação ou curso superior. Desse modo, a empresa cumpriu com as exigências do edital.

Em relação as contrarrazões apresentadas pela empresa, apesar de terem sido apresentadas intempestivamente, foram respondidas acima na resposta a empresa Acquaservice.

Após análise da resposta encaminhada pela Secretaria de Saneamento Básico, visto capacidade técnica da mesma para análise, e resposta já informada na sessão pública. DECIDE-SE pelo deferimento parcial do recurso apresentado pela Acquaservice, e indeferimento do recurso da empresa LogPro, Com isso, a empresa LogPro está inabilitada por não ter cumprido com o item 5.5.2 do edital. **Encaminha-se o presente para a autoridade superior competente que ratifica a decisão.**

Publique-se;

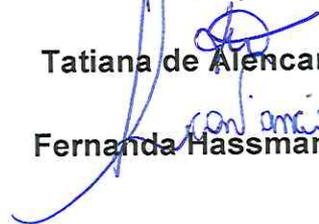
É a decisão.

Navegantes, 17 de outubro de 2021.


Presidente: Ellinton Pedro de Souza


Membros: Leila Mengarda


Tatiana de Alencar Carlini


Fernanda Hassmann Constâncio


Ditmar Afonso Zimatti
Secretário de Administração e Logística
Matrícula 635331-01